



lei nº 1979
29/8/85

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 12 DE JULHO DE 1982

Acrescenta parágrafo à redação do artigo 78 da Lei Complementar nº 01 (Código de Posturas)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 46, paragrafo segundo, da Lei Orgânica do Municipio, que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à redação do artigo 78 da Lei Complementar nº 01, de 06 de setembro de 1977 (Código de Posturas), dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 78 -

"§ 1º - Para a concessão de licença de que trata o artigo, serão observados os seguintes fatores:

" I - Localização distante, no mínimo, de 500 metros, em linha reta, de residências, escolas, templos ou de sedes de entidades que visem a educação ou o lazer;

" II - localização, distante no mínimo de 300 metros da linha de fronteira com a cidade de Rivera-ROU.

" 2º - Dentro de 180 dias da data da publicação da presente lei, os estabelecimentos de que trata o artigo, terão que adaptar-se as exigências da mesma.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de Julho de 1982.-

Salgado
Vereador LIVIO L. T. SALGADO
Presidente

Sylvio Mendina
Vereador SYLVIO M. C. MENDINA
1º Secretário

original F.F.
de 14.7.82
166